



BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUARTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO EXTRA Nº 50 - 1 Página

www.bandeiradosul.mg.gov.br

COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024 HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL (MG), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

CONSIDERANDO o item nº 1.7. Compete a Chefe do Poder Executivo Municipal a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o Resultado Final dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 001/2024.

Bandeira do Sul (MG), 17 de abril de 2024.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

EDUCADOR IV – PROFESSOR DE INGLÊS		
CANDIDATO	PONTUAÇÃO PARCIAL	CLASSIFICAÇÃO
Gisele de Oliveira Bolzan	146 pontos	1º
Ana Paula Fernanda de Carvalho Pelegrino	90 pontos	2º

AGENTE DE SERVIÇO V – MOTORISTA		
CANDIDATO	PONTUAÇÃO PARCIAL	CLASSIFICAÇÃO
Laercio Mario Pelegrino	355 pontos	1º
Carlos Alberto Francisco Júnior	0 pontos	2º

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 45 DE 17 DE ABRIL DE 2024

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2023, DE 14 DE AGOSTO DE 2023, QUE INSTITUIU O “BANCO DE RAÇÕES PARA ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS, Prefeito Municipal de Bandeira do Sul/MG no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no artigo 7.º da Lei Municipal n.º 1.050/2023, de 14 de agosto de 2023;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado, por meio deste Decreto, o funcionamento do programa "Banco de Ração e Utensílios para Animais" criado pela Lei Municipal nº 1.050/2023.

Art. 2º. Toda a ração e utensílios movimentados no programa serão provenientes de doação pura e simples, por pessoa física ou jurídica;

Art. 3º. Fica o Município autorizado a receber, em qualquer tempo, doações de rações para animais domésticos, provenientes na forma do inciso I, II, III e IV do artigo 1.º da Lei Municipal n.º 1.050/2023, observando o que segue:

I. Os produtos fornecidos deverão estar em perfeitas condições, em embalagens ou a granel, não recicladas ou reutilizadas, aptos para a pronta disponibilização aos animais e com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para o período de validade;

II. Sem sinais indicativos de mal acondicionamento ou de produtos inadequados para consumo.

Art. 4º. O procedimento de doação terá início pela manifestação de doar pelo interessado perante a Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG. O recebimento das doações será feito mediante declaração simplificada firmada pelo doador, conforme o modelo disponibilizado nos anexos I ou II deste decreto.

Art. 5º. As doações serão armazenadas em local designado pelo Setor de Vigilância Sanitária até que ocorra a destinação.

Art. 6º. Os protetores independentes e as Associações e ONGs (Organizações Não Governamentais) ligadas à causa animal, ambos devidamente constituídas e cadastradas no Município de Bandeira do Sul/MG, deverão encaminhar o requerimento de cadastramento ao Setor de Vigilância Sanitária.

Art. 7º. Tutores de animais reconhecidos como indivíduos de baixa renda e beneficiados em programas sociais que tenham cadastro ativo e regular junto ao CadÚnico deverão encaminhar requerimento de cadastramento junto ao Departamento Municipal de Ação Social, que ficará responsável pelo deferimento dos pedidos e encaminhamento da solicitação e demanda para o Setor de Vigilância Sanitária que encaminhará ao Almoarifado Municipal.

Art. 8º. Para fins de cadastramento serão exigidos documentos comprobatórios do atendimento aos quesitos de qualificação e declaração com relação detalhada dos animais assistidos.

§ 1º. O Setor de Vigilância Sanitária poderá realizar, a qualquer tempo, diligência ao domicílio do beneficiário, a fim de averiguar as condições do local e de atendimento aos quesitos de qualificação e informações declaradas.

§ 2º. A revalidação do cadastro deverá ser realizada anualmente, com a respectiva reapresentação das certidões e demais documentos, quando necessários.

§ 3º. É de inteira responsabilidade do beneficiário manter seu cadastro atualizado, comunicando ao Setor de Vigilância Sanitária as alterações de seus dados, do número de animais assistidos ou quaisquer outras informações.

Art. 9º. A entrega de doações pelos doadores e a retirada pelos cadastrados será no Almoarifado Municipal, mediante assinatura de termo de recebimento em data a ser definida pelo setor.

§1.º A distribuição será diretamente ou através de entidades



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUARTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO EXTRA Nº 50 - 1 Página

www.bandeiradosul.mg.gov.br

previamente cadastradas - organizações não governamentais (ONGs) e Protetores Independentes e às pessoas e/ou famílias de baixa renda devidamente cadastradas no CadÚnico do Governo Federal, que possuem animais sob suas responsabilidades.

§2.º Em se tratando de distribuição de ração para animais, fica permitido o recebimento mensal de até 5kg por animais declarados de grande porte e de 3kg para animais de pequeno.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Bandeira do Sul/MG, 17 de abril de 2024.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS
Prefeito Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA – PESSOA FÍSICA

Eu,....., nacionalidade....., estado civil....., profissão....., inscrito (a) no CPF sob nº....., no RG sob o nº....., telefone (.....)....., e-mail.....,

TRANSIRO incondicionalmente ao Município de Bandeira do Sul (MG), por livre e espontânea vontade e sem quaisquer restrições ou encargos, todos os itens (para o caso de ração, especificar marca, vencimento e data de entrega):

..... doados nesta data, conforme relação, para utilização no Programa "BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS" - Lei Municipal 1050/2023. Após ter lido esta declaração, assim como os instrumentos legais aqui referenciados, e tendo compreendido seus itens confirmo a doação.

..... de de 20.....

Assinatura do doador (a)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA – PESSOA JURÍDICA

Eu,....., nacionalidade....., estado civil....., profissão....., inscrito (a) no CPF sob nº....., no RG sob o nº....., telefone,(.....)....., e-mail....., **NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

..... inscrita no CNPJ sob o nº....., **TRANSIRO** incondicionalmente ao Município de Bandeira do Sul (MG), por livre e espontânea vontade e sem quaisquer restrições ou encargos, todos os itens (para o caso de ração, especificar marca e data de entrega)

..... doados nesta data, conforme relação anexa, para utilização no Programa "BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS" - Lei Municipal n.º 1050/2023. Após ter lido esta declaração, assim como os instrumentos legais aqui referenciados, e tendo compreendido seus itens confirmo a doação.

..... de de 20.....

Assinatura do doador (a)

ANEXO III

DECLARAÇÃO - TERMO DE RECEBIMENTO

Eu,....., nacionalidade....., estado civil....., profissão....., inscrito (a) no CPF sob nº....., no RG sob o nº....., telefone (.....)....., e-mail....., DECLARO que recebi do "BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS"- Lei Municipal n.º 1050/2023 (para o caso de ração, especificar marca, vencimento, data de entrega e a quantidade)..... recebidos nesta data, conforme relação, para utilização no Programa. Após ter lido esta declaração, assim como os instrumentos legais aqui referenciados, e tendo compreendido seus itens confirmo o recebimento.

Assinatura do beneficiado (a)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.

